



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

## 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de instalação, lançamento, tensionamento de cabos aéreos multiplexados, instalação e substituição de cabos subterrâneos, instalação de postes para extensão de rede em baixa e média tensão, instalação de redes elétricas provisórias, instalação de postes cônicos e de concreto para iluminação pública, relocação de postes e instalação de subestação externa**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes na Planilha Orçamentaria.

1.2.1. Conforme demanda atual do município de Sooretama - ES informamos que a estimativa das quantidades mínimas a serem utilizadas representam 5% do valor total de cada item.

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.819, de 13 de Outubro de 2025.

1.5. Com fundamento no Artigo 4º, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 não será estabelecido tratamento diferenciado para a contratação de ME/EPP tendo em vista que o valor total da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.6. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*
- *A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.*



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

## 2. DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida prova de conceito para a presente contratação.

## 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da licitante e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da licitante sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da licitante, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

3.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o "visto" do seu registro no CREA do ES.

3.1.2. Declaração de Indicação do profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor com vínculo permanente que atuará como responsável técnico para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XXX/XXXX

#### INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. \_\_\_\_\_ por seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_. Em atendimento ao edital em referência, indicamos os profissionais abaixo para atuarem como responsáveis técnicos dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou pelo Conselho Regional de Técnicos - CRT da região onde foram às obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

NOME	Nº CREA	TÍTULO/HABILITAÇÃO

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura da empresa

3.2. A comprovação de vínculo profissional do item acima deverá ser realizada por uma das seguintes formas e/ou possibilidades:

- Apresentação de cópia do contrato social (sócio), ou;
- Carteira profissional (empregado), ou;
- Contrato particular de prestação de serviços como autônomo, ou;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física ou Pessoa Jurídica emitida pelo CREA onde conste o profissional como pertencente ao quadro técnico da empresa (Responsável Técnico – RT);
- Declaração que concorda com a sua indicação para atuar (em) como responsável (is) Técnico (s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Em atendimento ao edital acima em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação para atuarmos como responsáveis técnicos pelos serviços, objeto da presente licitação. Declaramos ainda que, participaremos dos serviços referidos até sua conclusão.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assinatura (Nome / Título / nº. CREA)

Assinatura (Nome / Título / nº. CREA)

## - Da Qualificação Profissional - ENGENHEIRO ELETRICISTA.

3.1.1.1. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que o profissional tenha prestado ou esteja prestando serviços equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens:

3.1.1.2. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

Descrição	% do item na planilha	Quanti. Mínima
INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED	31,05%	500

## - Da Qualificação Operacional

3.2.1.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente o disposto nos itens,:

3.2.1.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

Descrição	% do item na planilha	Quanti. Mínima
INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LÂMPADA LED	31,05%	500

## **4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**4.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.4. A comprovação da situação financeira da empresa através de folha de calculo, onde será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor que arrematou.

4.6. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos referidos no item 4.2, limitar-se-ão ao último exercício;

4.7. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, devendo estar devidamente justificado no processo, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência tendo em vista que a execução dos serviços de reestruturação e manutenção da rede elétrica em áreas urbanas e rurais demanda empresa financeiramente sólida e regular, capaz de assumir responsabilidades com fornecimento de materiais e mão de obra especializada. A análise do balanço patrimonial permitirá aferir a saúde econômico-financeira da licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevenindo riscos de inadimplemento e garantindo que a contratada tenha capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. Já a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, assegura que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou irregularidade jurídica que possa comprometer a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, resguardando, assim, o interesse público e a efetividade da contratação.

## **5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes as CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

### **7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES enfrenta um desafio estrutural urgente: a inadequação da rede de distribuição de energia elétrica em áreas urbanas e rurais. O crescimento acelerado da população e a expansão de bairros e distritos sobrecarregaram a infraestrutura existente, resultando em oscilações, sobrecargas e interrupções frequentes no fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é a mais afetada por essa situação. A instabilidade da rede compromete diretamente a prestação de serviços essenciais, como a iluminação pública, que é crucial para a segurança e o bem-estar da população. A Administração Municipal não dispõe dos recursos



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

necessários, incluindo equipe técnica, materiais e equipamentos especializados, para lidar com a complexidade e a urgência dessa demanda.

8.3. Diante disso, a análise de uma solução externa é a única alternativa viável para garantir a ampliação, modificação e manutenção da infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica. A intervenção é necessária para:

8.3.1. Ampliar a rede de baixa e média tensão para atender novas áreas de desenvolvimento.

8.3.2. Modificar a infraestrutura, substituindo e adequando postes e transformadores, para suportar a demanda crescente.

8.3.3. Manter a rede elétrica e a iluminação pública de forma corretiva e preventiva, assegurando a continuidade dos serviços.

8.4. A busca por uma solução de mercado não é apenas uma opção, mas uma necessidade estratégica. É a forma mais eficaz de assegurar que os serviços essenciais à população sejam prestados com a qualidade e a confiabilidade que o município de Sooretama merece.

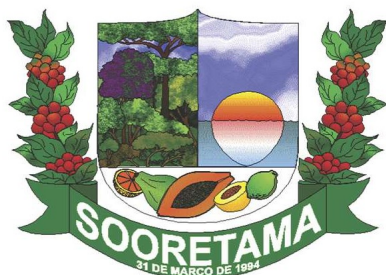
### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. Ademais, a presente contratação tem ainda por objetivo garantir o funcionamento contínuo, a expansão planejada e a modernização da infraestrutura elétrica pública, atendendo a critérios de segurança, eficiência energética e atendimento à coletividade. Ao contemplar unidades de saúde, instituições educacionais, praças, campos de futebol, vias públicas e comunidades rurais, a Administração Pública reafirma o seu compromisso com o interesse público, buscando assegurar serviços essenciais, dignidade urbana, valorização do espaço público e qualidade de vida para todos os munícipes.

9.2.1. Segue abaixo Tabela 01 demonstrando os principais prédios públicos que precisam de atenção quanto a questões de iluminação:

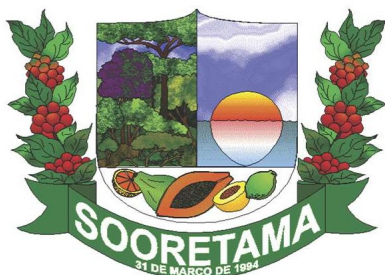
Tabela 01 – Unidades públicas no município de Sooretama/ES.



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

## Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade	Endereço
Arquivo Morto	Rua Henrique Alves Paixão, 434 – Centro
Polícia Civil	Av. Cristo Rei, 33- Centro
Garagem Municipal	Rua Sgt Valdir Ferreira Campos
CIAC – vários setores e Secretarias	Av. Basílio Cerri, 44 – Centro
Bionativa -	Rua Sidel Rosa – Bionativa
Nosso Espaço	Rua Henrique Alves Paixão, final da Rua
Cras –	Rua Pedro Bacatoli – Perto do Nosso Espaço
Abrigo Municipal	Rua Caja Mirim
Conselho Tutelar	Rua Bonfim
Secretaria de Saúde	Rua Manasses dos Reis Nº 180 Centro
Pronto Atendimento	Rua Vitorio Bobbio, 215 – Centro
Farmácia Básica	Rua Vitorio Bobbio, 215 – Centro
NAPS	Rua Vitorio Bobbio, 60 – Centro
Central de Ambulância	Rua Henrique Alves Paixão, 970 - Bairro Canaã
CEFISO	Rua Joaquim Marques, 300 – Centro
AMA	Rua Manasses do Reis, 180 – Centro
Vigilância (Sanitárias, Ambiental e Epidemiológica)	Rua Manasses do Reis, 180 – Centro
US – Juerana	Rua Pericles Oliveira Nascimento, Juerana “B” – Interior
US - Centro	Vitorio de Souza, 520 – Centro
US Dalvo Loureiro	Rua Elcio Marques, 300 - Bairro Dalvo Loureiro
CEFISO	Centro
Almoxarifado Saúde	Centro
NESF	Rua Bicuíba, 44 - Bairro Sayonara 2
US -Córrego Alegre	Av. Esmeraldino Simplício dos Santos, 95 – Córrego Alegre
Central de Ambulância	Bairro Canaã
US Lagoa	Rua Comendador Rafael
US Chumbado	Rua Principal, Córrego Chumbado, Interior
US Juncado	Rua Principal, Interior - Córrego Juncado
RP001	Rua Boa Esperança, 364- Centro
RP01	Av. Ângelo Suzano – - BR 101 Em frente ao restaurante Frinhani, B. Cor. Alegre.
C002	Av. Ângelo Suzano – Próximo Escola Estange Junior
RP03	Av. Ângelo Suzano – Próximo ao Bravim
C004	Av. Ângelo Suzano – Trevo, Próximo a Casa da Ração
C005	Av. Vista Alegre, esquina do banco do Brasil.
C006	Av. Vista Alegre, Praça da Bíblia.
C007	Av. Vista Alegre, esquina do Ceim Aurora Nunes
RP08	Av. Vista Alegre, próximo a Escola João Neves
C009	Av. Basílio Cerri, em frente ao hortifrutí Quero Ir



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

## Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

C010	Av. Basílio Cerri esquina da Auto-Escola Edutran.
C011	Av. Basílio Cerri em frente à prefeitura
C012	Rua Henrique A. Paixao X Rua Três de maio próx. ao antigo Majestic.
C013	Rua Vista Alegre leste, bairro Dalvo Loureiro
C014	Av. Pau Brasil esquina do bar do Moises, bairro Vale do Sol.
C015	Rua Cristo Rei prox. a Academia Corpore.
C016	Rua Cristo Rei X Início da Rua Silvio Martins
C017	Rua Crist Rei prox. ao sup.Sooretama.
C018	Rua Basílio Cerri próx. ao comercio D'Angeli
C019	Residencial Alegre, prox. a Bionativa
C020	Rua Cristo Rei bairro Salvador em frente ao bar da Luzia.
C021	Av. Ângelo Suzano – Trevo do Alegre
PEM Léia dos Santos	Av. Basílio Cerri, Centro – Em frente a prefeitura
PEM Girassol	Córrego Chumbado, próximo a US de Saúde - Interior
CEIM Pastor Antônio Feliz	Rua Élcio Marques, próximo a Unidade de Saúde - Bairro Dalvo Loureiro
CEIM Miguel Alves	Rua Cirilo Costa, Próximo Marzoloa Papaya (Galpão de Mamão), Bairro Alegre
CEIM Aurora Nunes de Oliveira	Rua Vista Alegre, Centro, esquina da Rua Bonfim
CEIM Anízio de Almeida	Rua Ordelino Teixeira, Bairro Sayonara II
CEIM Elenita Barbosa Gama	Rua Principal, Patrimônio da lagoa, Interior
EMEF Lucilene Lira Gama	Rua Principal Patrimônio da lagoa - Interior
CEIM Adair Poubel	Av. São Sebastião – Juncado, Interior
EMEF Regina Bolsanello Fornazier	Rua Samambaia, Juncado - Interior
CEIM Fazenda Domingos Correia	Rua José Moreira de Rezende, Juerana B - Interior
CEMEIF José Martins	Rua Princiapal, Rodrigues - Interior
EMEF Juerana A	As margens da BR 101 Juerana A – Interior
EMEF Vereador Jair Fabres Pinto	Rua Principal do Patioba, Interior
EMEF Maria Divina Campanharo da Silva	Rua Principal do Chumbado - Interior
EMEF Alegre	Av. Ângelo Suzano, próximo a Igreja Católica, Bairro Alegre
EMEF Professor Alberto Stange Junior	Av. Ângelo Suzano Em frente a Câmara Municipal, Br 101,
EMEF Pedro de Balbino Menezes	Rua Henrique Alves Paixão, prox. Ao Samu - Bairro Nova canaã
EMEF Álvaro Marques de Oliveira	Rua Ivan Salvador, Bairro Sayonara II
EMEFCM Joao Neves Pereira	Av. Vista Alegre, Bairro Sayonara II

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10.1. A classificação do objeto a ser licitado é aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

### **11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

11.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

11.2. Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despende com locomoção.

11.3. Outra vantagem na utilização do formato eletrônico é a coibição da corrupção e a segurança devido à transparência no processo licitatório uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da plataforma de licitação utilizada pelo município. Ademais, a identidade dos autores dos lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo. (**FIGUEIREDO, 2019**).

11.4. Priorizamos a escolha do Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do Decreto Municipal nº 1.862/2025 visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

### **12. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) não foi realizada, uma vez que o objeto a ser adquirido destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Tal dispensa encontra respaldo no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrito a seguir:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de



# 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

## Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (GRIFO NOSSO)

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

13.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

13.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza indissociável do objeto, que envolve a execução integrada dos serviços de reestruturação e manutenção da rede elétrica em áreas urbanas e rurais do Município de Sooretama, vejamos:

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando: (grifo nosso)

[...]

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; (grifo nosso)

[...]



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

13.5. A opção pelo menor preço global fundamenta-se no fato de que a execução dos serviços está diretamente vinculada ao fornecimento de materiais específicos e adequados às normas técnicas, de modo que a contratação de empresas distintas para o fornecimento e para a execução poderia ocasionar prejuízos à Administração, seja pela entrega de materiais em desconformidade, seja pelo risco de atraso ou não fornecimento, o que inviabilizaria a prestação do serviço.

13.6. Adotar o menor preço por item, nesse caso, poderia gerar incompatibilidade entre o fornecimento de materiais e a execução dos serviços, criando entraves técnicos e operacionais que comprometeriam a efetividade da contratação. Já a contratação pelo menor preço global assegura a responsabilização integral da empresa vencedora, garantindo a compatibilidade entre materiais e serviços, a padronização das soluções aplicadas e a continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### **14. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

14.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **de forma parcelada**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da **Ordem de Serviço**, de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução.

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

14.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

14.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

14.11. A execução deverá observar obrigatoriamente:

14.11.1. ABNT NBR 5410;

14.11.2. ABNT NBR 5101;

14.11.3. Normas da concessionária de energia;

14.11.4. Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35;

14.11.5. Normas aplicáveis à segurança do trabalho;

14.11.6. Convenção Coletiva da categoria (quando aplicável).

14.11.7. A contratada será integralmente responsável pelo atendimento aos níveis mínimos de iluminação e uniformidade exigidos, sendo obrigada a refazer serviços que não atendam aos padrões técnicos, sem ônus adicional à Administração.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

14.12. A empresa contratada assumirá responsabilidade técnica, civil, administrativa e trabalhista por todos os serviços executados, incluindo:

14.12.1. Danos a terceiros;

14.12.2. Falhas operacionais;

14.12.3. Acidentes de trabalho;

14.12.4. Descumprimento de normas técnicas;

14.12.5. Irregularidades trabalhistas.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. Providenciar a elaboração dos projetos necessários bem como obter a autorização da concessionária **CONCESSIONÁRIA EDP ESPÍRITO SANTO** antes da emissão da Ordem de Serviço.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

16.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.1.8. manter o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

16.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

16.1.14. manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e numero de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

### **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

19.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

19.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

19.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

19.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

19.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

19.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

19.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

19.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção da Ata de Registro de Preços.

### **20. DO PAGAMENTO:**

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva execução dos serviços.

20.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.**

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

20.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

### **21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

21.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

21.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-la, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura da Ata, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:

21.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

21.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

21.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter o quantitativo inicialmente registrado renovado em caso de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja previsão expressa no edital e na própria ata, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência.

## **22. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA:**

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que venha



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

a elevar o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço atualmente praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores detentores da ata de registro de preços para negociar a redução dos valores registrados aos patamares de mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado deverá respeitar a ordem de classificação original da ata.

22.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, poderá o fornecedor solicitar a revisão do valor ou o cancelamento do registro, nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1. autorizar a liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração a ocorrência da situação, e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço;

22.3.2. convocar o fornecedor classificado como reserva, se houver, para assegurar igual oportunidade de fornecimento;

22.3.3. convocar os demais fornecedores constantes da ata, observando a ordem de classificação, para fins de negociação;

22.3.4. promover o ajuste para majoração dos preços registrados, mediante justificativa formal e fundamentada, observando-se:

22.3.4.1. O pedido de revisão apresentado pelo fornecedor deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os valores originalmente registrados e os novos valores atualmente praticados no mercado;

22.3.4.2. Deve ser instruído com documentos comprobatórios da variação de preços, especialmente notas fiscais anteriores e atuais, planilhas comparativas, cotações atualizadas ou outros elementos idôneos que evidenciem a elevação dos custos dos insumos ou serviços.

Parágrafo Único: A eventual revisão para majoração dos preços deverá observar os princípios da vantajosidade, motivação, economicidade e interesse público,



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

sendo exigida a comprovação técnica da variação dos custos e o devido processo administrativo.

### **23. CONCESSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do Artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

23.2. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do Município de Sooretama - ES quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.

23.3. O Município de Sooretama – ES poderá rejeitar solicitações de adesão que possam comprometer a execução de seus próprios contratos, prejudicar sua capacidade de gerenciamento ou por outros motivos.

23.4. O pedido de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado por meio de ofício expedido pela autoridade máxima do órgão interessado, devidamente endereçado ao Município de Sooretama – ES. Esse ofício deverá, obrigatoriamente, ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

23.4.1. O ofício deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número do processo administrativo que fundamenta a solicitação;
- Número do edital de licitação que originou a ata;
- Número da Ata de Registro de Preços vigente;
- Razão social e CNPJ da empresa detentora da ata;
- Justificativa detalhada da necessidade da adesão;
- Relação dos itens pretendidos, com as respectivas quantidades;

### **24. DA GARANTIA DA PROPOSTA:**

24.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

### **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

26.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

26.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

26.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

26.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

26.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

26.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

27.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$ 28.569.458,04 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)** tendo por referência a planilha orçamentaria elaborada.

### **28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

28.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do pedido, contrato ou de outro instrumento hábil.

### **29. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

29.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de Registro de Preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

29.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

29.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente os Decretos Municipais nº 1302 a 1306/2025, os quais estabelecem normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito municipal, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.

### **30. CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

30.1. Caso seja celebrado contrato oriundo da ata de registro de preços, poderá ser exigida garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

30.2. As modalidades admitidas para garantia são:



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

30.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

30.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

30.7. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a administração), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **31. VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS:**

31.1. Cumpre destacar que a legislação vigente atribui ao ente administrativo a faculdade de admitir ou vedar a participação de consórcios em processos licitatórios. O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração a discricionariedade necessária para decidir sobre a matéria em seus instrumentos convocatórios, desde que devidamente motivada.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

31.2. A jurisprudência pátria é uniforme ao reconhecer que a constituição de consórcios é medida recomendável apenas em hipóteses em que o objeto da contratação envolva elevado vulto econômico ou notória complexidade técnica, situações nas quais a “junção de esforços” se mostra essencial para garantir a plena execução contratual. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 22/2003-Plenário, manifestou-se nos seguintes termos:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

31.3. Percebe-se, portanto, que a permissão para participação de empresas reunidas em consórcio não constitui regra absoluta, devendo ser avaliada em cada caso concreto. No presente certame, entretanto, não se justifica a necessidade de consorciamento, uma vez que a obra a ser contratada, não



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

apresenta grau elevado de complexidade técnica, sendo complexidade média, que inviabilize a participação individual de empresas especializadas, plenamente aptas a atender às exigências editalícias.

31.4. Ademais, é necessário ressaltar que a vedação à participação de consórcios não configura limitação à competitividade, mas, ao contrário, contribui para ampliá-la, visto que assegura a participação direta de maior número de empresas, fomentando a concorrência e garantindo melhores condições à Administração. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, já assentou entendimento de que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

31.5. Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) leciona:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

31.6. Assim, em certames de alta complexidade, a constituição de consórcios pode se mostrar como importante mecanismo para assegurar a competitividade e viabilizar a contratação. Todavia, no presente caso, em que há ampla oferta de empresas com capacidade técnica e econômica para executar o objeto de forma individual, permitir a formação de consórcios poderia, ao revés, restringir a competição, na medida em que possibilitaria a concentração de licitantes em grupos, reduzindo a disputa direta entre eles.

31.7. No mesmo sentido, leciona Marçal Justen Filho (2012, p. 568):

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de



## 1º RETIFICAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto”.

31.8. Diante do exposto, considerando a natureza do objeto e a capacidade do mercado em absorver a demanda, a Prefeitura Municipal de Sooretama, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, opta por vedar a participação de empresas em consórcio neste certame, decisão que se coaduna com os princípios da competitividade, economicidade e moralidade administrativa, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

32.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

32.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 06 de maio de 2026

**FREDERICO MARRONI SCHONDORF**

Responsável pela Elaboração do TR

**MARILENE MACENTE DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Responsável pela Aprovação do TR